



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO  
DA GESTÃO FISCAL**

- 1. Processo nº:** 1915/2020  
**2.** **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Classe/Assunto:** **2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019**  
**3.**  
**Responsável(eis):** EDSON CABRAL DE OLIVEIRA - CPF: 185.526.411-00  
**4. Origem:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD – TOCANTINS -  
CNPJ: 26.894.022/0001-36  
**5. Distribuição:** 5ª RELATORIA

**RELATÓRIO COMPLEMENTAR Nº 83/2020**

**COMPLEMENTAÇÃO AO RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE  
CONTAS Nº.443-2020**

**1. INFORMAÇÕES**

**1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE**

**Entidade:** Secretaria de Administração - SECAD

**Endereço:** Praça Girassóis Plano Diretor Norte Palácio Araguaia Palmas/TO CEP: 77001-906.

**CNPJ:** 26.894.022/0001-36

**E-mail:** gabinete@secad.to.gov.br

**Telefones:** (63) 3218-1500.

**1.2 - ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)**

**Secretário Executivo da Secretaria da Administração:** Sebastião Albuquerque  
Cordeiro

Ato n 1.678-NM, de 24/06/2019, DOE n05.383, de 24/06/2019;

**Período:** 24/06/2019 a31/12/2019

**Contador:** Darci Mendes Candida Ribeiro – CPF: :028.462.816-61

**CRC:** 002345/O-0 -TO

Portaria n518-REP, de 23/06/16 - DOE n04.651 de 30/06/2016.

**Período:** 01/01/2019 a 31/12/2019



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

## DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

### COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Atendendo ao Despacho nº **1195/2020-RELT5**, que tratam os presentes autos da Prestação de Contas Ordenador da SECAD - TO, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Senhor **Edson Cabral de Oliveira**, efetuou-se a complementação da Análise Técnica, quantos aos seguintes aspectos:

6.2 - Avaliando o relatório de análise da prestação de contas nº 433/2020 (evento 2), observa-se omissão quanto a descrição ou detalhamento de algumas informações imprescindíveis a correta apreciação das presentes contas, a saber:

- 1- **a)** O item 7.2 do relatório apura déficit orçamentário no valor de R\$ 3.173.873,55, contudo, na conclusão não consta referido apontamento na proposta de citação;
- 2 - **b)** Apurou-se déficit financeiro na ordem de R\$ 8.462.848,24 (item 7.4.1 do relatório), sem detalhamento por exercício financeiro, de forma a permitir avaliação do seu crescimento e/ou redução no período ou exercício, bem como a conduta do gestor do exercício financeiro em análise.
- 3 - **c)** Não informou o valor das consignações retidas e não repassadas aos seus respectivos credores, detalhadas por exercício financeiro;
- 4 - **d)** Não houve a individualização por exercício financeiro do saldo do demonstrativo da dívida fundada no valor de R\$ 5.716.701,99, no passivo com atributo "P", bem como não indicou-se a ocorrência ou não do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, nos termos do art. 5ª, da Lei nº 8.666/93;
- 5 - **e)** Não há indicação do impacto das despesas de exercícios anteriores, classificadas no elemento de despesa 92 (DEA), empenhadas no exercício de 2020 e as despesas registradas no passivo com atributo "P", no resultado orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2019.
- 6 - **f)** Não informou se houve o cumprimento da determinação proferida no item 8.3. do Acórdão nº 554/2019 - 2ª Câmara, de 24/09/2019 (autos nº3748/2017) ou se há elementos que demonstrem o atendimento da determinação emitida nas contas do exercício de 2016.

#### Itens:

#### Item 01

O Anexo 12 - "Balanço Orçamentário", definido pela Lei nº4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. A SECAD apresentou um déficit de arrecadação, neste exercício, em R\$ 3.173.873,55, tendo em vista que esta Unidade não é uma unidade arrecadadora e depende de transferências governamentais.

Assim, considerando-se as Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas para Execução Orçamentária temos um Déficit Efetivo de 162.438,62, conforme demonstrado abaixo:

|                     |                |
|---------------------|----------------|
| Receitas Realizadas | 0,00           |
| Despesa Executadas  | 37.306.394,69  |
| Déficit             | -37.306.394,69 |



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

## DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

### COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

|   |                      |
|---|----------------------|
| Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária   | 34.816.610,35        |
| Transferências Financeiras Concedidas para Execução Orçamentárias | -684.089,21          |
| Saldo das Transferências  | 34.132.521,14        |
| Déficit   |                      |
| <b>Déficit Efetivo</b>  | <b>-3.173.873,55</b> |

#### Item 02

Apurou-se déficit financeiro na ordem de R\$ 8.462.848,24 (item 7.2 do relatório), sem detalhamento por exercício financeiro, de forma a permitir avaliação do seu crescimento e/ou redução no período ou exercício, bem como a conduta do gestor do exercício financeiro em análise.

#### Item 03

##### VALORES RESTITUIVEIS – CONSIGNAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO

Verifica-se que a SECAD apresentou em Saldo Final em CONSIGNAÇÕES o valor de R\$ 4.098.136,21, porém não detalha os valores por exercício financeiro

|                |              |
|----------------|--------------|
| Saldo anterior | 3.161.241,66 |
| Débito         | 8.465.308,63 |
| Crédito        | 9.402.203,18 |
| Saldo          | 4.098.136,21 |

#### Item 04

Não houve a individualização por exercício financeiro do saldo do demonstrativo da dívida fundada no valor de R\$ 5.716.701,99, no passivo com atributo "P", bem como não indicou-se a ocorrência ou não do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, nos termos do art. 5ª, da Lei nº 8.666/93.

verifica-se ainda um valor que compõe o Anexo16 -Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa de R\$ 16.851.999,67(dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), às fls. 130, referente a passivos reconhecidos com atributo "p", este montante representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário, ou seja, não foram previstas pela Lei Orçamentária Anual de 2019,

#### Item 5

Não há indicação do impacto das despesas de exercícios anteriores, classificadas no elemento de despesa 92 (DEA), empenhadas no exercício de 2020 e as despesas registradas no passivo com atributo "P", no resultado orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2019.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

### DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

### COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Como se verifica no Anexo2 – Comparativo da Despesa, Orçada, Autorizada e Realizada por UG, às fls. 104 e 105, o montante das despesas de exercícios anteriores realizada até 31/12/2019 foi de R\$ 5.280.919,15 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e dezenove reais e quinze centavos), que equivale aproximadamente a 14,16% do total das despesas realizadas no período de R\$ 37.306.394,69 (trinta e sete milhões, trezentos e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

|  |              |
|--|--------------|
| Saldo inicial – Controle de DEA - 2019 | 521.631,38   |
| Débito                                 | 6.898.602,05 |
| Crédito                                | 5.486.446,29 |
| Saldo Final                            | 1.933.787,14 |

#### Item 6

Não informou se houve o cumprimento da determinação proferida no item 8.3. do Acórdão nº 554/2019 - 2ª Câmara, de 24/09/2019 (autos nº 3748/2017) ou se há elementos que demonstrem o atendimento da determinação emitida nas contas do exercício de 2016.

#### CONCLUSÃO

Procedida a análise da prestação de contas nº 1915/2020 da **Secretaria de Administração**, referente ao **exercício de 2019**, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade, verificou-se inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão das impropriedades e infrações às normas evidenciadas nos itens deste relatório. Diante disso, requer a citação dos **responsáveis listados a seguir**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da citação, **apresentem defesa aos itens irregulares constatados nesta análise**, apresentando documentos e alegações, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados de forma resumida na presente análise:

**Secretário Executivo da Secretaria da Administração:** Sebastião Albuquerque  
**Contador:** Darci Mendes Candida Ribeiro – CPF: :028.462.816-61

**Item 1.** Verifica-se que, confrontando a receita - Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária R\$ 34.816.610,35, com a Transferências Financeiras



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

### DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

#### COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Concedidas R\$ 684.089,21, constata-se que, em 2019, a SECAD, não equilibrou as despesas com as receitas apresentando um déficit Efetivo de R\$ 3.173.873,55.

**Item 2.** Apresentar detalhamento por exercício por exercício financeiro, de forma a permitir a avaliação do seu crescimento, no déficit financeiro que apresentou no Quadro sintético do Balanço Patrimonial, (Item 7.2 do relatório), no valor de R\$ 8.462.848,24 de forma a permitir avaliação do seu crescimento e/ou redução no período ou exercício, bem como a conduta do gestor do exercício financeiro em análise

**Item 3** – O Balancete de verificação demonstra a movimentação dos valores em consignação, porém não detalhadas por exercício financeiro;

#### **Item 4**

Individualizar por exercício financeiro do saldo do demonstrativo da dívida fundada no valor de R\$ 16.851.999,67, no passivo com atributo "P", bem como indicar a ocorrência ou não do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, nos termos do art. 5ª, da Lei nº 8.666/93;

#### **Item 5**

Informar o impacto das despesas de exercícios anteriores, classificadas no elemento de despesa 92 (DEA), empenhadas no exercício de 2020 e as despesas registradas no passivo com atributo "P", no resultado orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2019.

**Item 6** - Informar se houve o cumprimento da determinação proferida no item 8.3. do Acórdão nº 554/2019 - 2ª Câmara, de 24/09/2019 (autos nº3748/2017) ou se há elementos que demonstrem o atendimento da determinação emitida nas contas do exercício de 2016.

Diante dos fatos acima descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 08/2013.

Encaminhe-se à Quinta Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA  
GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO  
DA GESTÃO FISCAL**

Vitor Hugo Ranzi  
Auditor de Controle Externo  
Matricula: 23.861-9



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VITOR HUGO RANZI

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238619

Código de Autenticação: 54ff6122304d84f8d85cd0f4c7dc1d14 - 19/12/2020 09:45:48